CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 406
DATA 17 MAR. 2015 HORAS 12:22
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 008 **/2015.**

Institui a meia-entrada aos estudantes em eventos promovidos e autorizados pelo Município de Gurupi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica instituído a cobrança de meia-entrada ao estudante que apresentar a Carteira Estudantil na aquisição do ingresso nos eventos promovidos e autorizados no Município de Gurupi.

Art. 2ª. Passa a valer meia-entrada ao estudante, de posse da Identidade Estudantil: em todos os eventos autorizados pelo Município: Shows artitíscos, festas open bar, teatro, estádio de futebol, pecuária, a circos, parque de diversões, festas culturais.

Art. 3º. Obriga a entidade responsável a emitir a Carteira Estudantil em conformidade com autorização da unidade escolar.

Art.4º. Fica a Prefeitura responsável pela fiscalização, monitoramento, em caso de descumprimento dessa Lei, podendo aplicar sanções aos que a desrespeitarem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Gurupi -TO, aos dezessete dias do mês de março de 2015.

Ver. Jonas Barros
PV

JUSTIFICATIVA

A proposta de Lei tem como objetivo facilitar o acesso dos estudantes habilitados com suas carteiras estudantis atualizadas nos eventos já citados nos artigos acima.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Gurupi - TO, aos de dias do mês de março de 2015.

Ver. Jonas Barros
PV